

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

(nos termos da Resolução CD/FNDE nº 6 de 2020)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA

Chamada Pública nº 90506/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

1. Preâmbulo

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Bragança Paulista, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar Chamada Pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Processo:	23312.001152.2025-78
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Estudantil –PNAE.
Modalidade:	Dispensa de licitação
Divulgação da Chamada Pública:	13/10/2025 até às 23h59 do dia 02/11/2025.
Endereço para retirada do Edital: Para o fornecimento do objeto contratado, consta anexo do Edital com os endereços.	IFSP - Campus Bragança Paulista, localizado à Avenida Major Fernando Valle, n.º 2013, Bairro: São Miguel, Bragança Paulista - SP, CEP: 12.903-000.
Endereço eletrônico da Unidade para acesso ao Edital e outros comunicados:	https://bra.ifsp.edu.br/
Abertura da sessão pública:	03/11/2025 às 09h.
Contato para informações, esclarecimentos e envio da documentação:	clt.bra@ifsp.edu.br Enviar e-mail com cópia para pnae.bra@ifsp.edu.br

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021; Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020; Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020; Resolução CD/FNDE nº 18, de 26 de setembro de 2018; Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015; e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 158.813,71 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e treze reais e setenta e um centavos), que correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

3.2. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na

classificação abaixo:

- I. Gestão/unidade: 26439 / 1583444- 158349
- II. Fonte de recursos: 1133 000 000
- III. Programa de trabalho: 12306511100PI0001
- IV. Elemento de despesa: 3.3.90.32.03
- V. Plano interno: CFF53M9601N

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

- 4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;
- 4.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.
- 4.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente, ou o seu representante, deverá, preferencialmente, enviar a documentação necessária para a participação através do e-mail informado no preâmbulo, e para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, encaminhar sua carteira de identidade e o documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

5.1.1. O credenciamento deverá ser efetuado antes da abertura da sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

5.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

5.1.3. Caso o participante tenha dificuldade no envio da documentação online, poderá, excepcionalmente, encaminhá-la por Correio ou entregá-la pessoalmente, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

5.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

5.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos deverão ser enviados através do e-mail detalhado no preâmbulo deste Edital.

6.2. Cada participante deverá enviar apenas um e-mail contendo os documentos de habilitação.

6.3. Os documentos podem ser enviados de qualquer e-mail, desde que venha identificado a cooperativa / agricultor participante, para a qual será emitido o respectivo recibo.

6.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre o envio tempestivo dos documentos, deve ser solicitado à confirmação de leitura por parte do Órgão.

6.5. O Câmpus Bragança não se responsabilizará por e-mails que não foram recebidos, por isso o participante deve se assegurar de que os documentos foram recebidos pela Administração.

6.6. Depois de ultrapassado o horário de abertura da sessão pública, nenhum outro e-mail será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverão ser enviados em conjunto com o Projeto de venda, identificado com o nome do participante e contendo os seguintes dizeres no assunto:

6.7.1. Divergências dos dizeres no assunto do e-mail em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e ao(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.2. A sessão de abertura será transmitida via videoconferência. O acesso para a videoconferência será informado no endereço eletrônico do Campus, indicado no preâmbulo, em até 3 dias antes da abertura da sessão.

7.2.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Após assinatura nos documentos pelos membros da Comissão e pelos proponentes, então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

7.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo III deste edital, de forma legível, em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- 8.1.1. Identificação do número da chamada pública;
- 8.1.2. Nome do Agricultor individual;
- 8.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais, quando for o caso;
- 8.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;
- 8.1.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- 8.1.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- 8.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura do fornecedor.

8.2. A critério da Administração e, havendo necessidade de correções no Projeto de Venda, poderá ser concedido prazo para regularização, o qual poderá ser prorrogado por igual período, observando o tratamento isonômico a todos os proponentes.

8.3. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.4. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

8.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

8.5.1. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora;

8.5.2. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$V_{\text{máx.cont.}} = N^{\circ}.\text{agric.fam.} \times R\$ 40.000,00$; onde

$V_{\text{máx.cont.}}$ = valor máximo a ser contratado;

$N^{\circ}.\text{agric.fam.}$ = número de agricultores familiares munidos de DAPs familiar, inscritos na DAP jurídica.

8.5.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;

8.5.4. Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos informais e agricultores individuais;

8.5.5. À Entidade Executora também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

8.6. A Entidade Executora poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que o valor da Chamada Pública seja superior a R\$ 700.000,00

(setecentos mil reais).

8.7. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.7.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

8.8. Conforme determina o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projeto das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

8.8.1. As Divisões Regional do Brasil em Regiões Imediata e Intermediárias são as estabelecidas conforme o IBGE (2017).

9. DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

9.1. Para a habilitação dos projetos de venda serão exigidos:

9.1.1. Dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

9.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

9.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;

9.1.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

9.1.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda anexo neste edital.

9.1.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

9.1.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.1.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;

9.1.2.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

9.1.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda anexo neste edital.

9.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica:

9.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.1.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

9.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.1.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

9.1.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital, assinado pelo seu representante legal;

9.1.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados / cooperados relacionados no projeto de venda anexo neste edital;

9.1.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados / associados; e

9.1.3.8. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

9.2. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

9.3. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

9.4. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.

9.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

9.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

10. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

10.1. Os projetos de venda habilitados serão divididos em:

10.1.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;

10.1.2. Grupo de projetos do Região Geográfica Imediata;

10.1.3. Grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária;

10.1.4. Grupo de projetos do Estado;

10.1.5. Grupo de propostas do País.

10.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.2.1. Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

10.2.2. Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Intermediária, do Estado e do País;

10.2.3. Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do Estado e do País;

10.2.4. Grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

10.3. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

10.4. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs físicas registradas no extrato da DAP Jurídica

10.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.5.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

10.5.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

10.5.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

10.5.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.6.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

10.6.2. quando os gêneros alimentícios forem comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido;

10.6.3. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

10.6.4. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.7. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

10.8. No caso de empate, a prioridade será os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

10.8.1. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste

artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

10.8.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.9. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2.

10.10. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos deste edital e anexos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda a devida homologação.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

12.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

13. DO RESULTADO

13.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

13.2. A divulgação do resultado da chamada pública se dará no Diário Oficial da União, no endereço eletrônico do campus descrito no preâmbulo deste edital, e em local do campus de fácil acesso à comunidade.

13.3. A contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 14 da Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009.

14. DO CONTRATO

14.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

14.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on-line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O(s) contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021:

” I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."

15.2. Considerando a sazonalidade e a vulnerabilidade às mudanças climáticas dos itens a serem adquiridos, caso não haja proposta ou atendimento para alguns dos itens solicitados na licitação, em substituição a esses itens, a administração poderá alterar em até 25% o valor do(s) contrato(s) individual(is), a partir da alteração das quantidades, para

a aquisição de outros itens similares.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedada a subcontratação no todo ou parte do objeto deste Edital.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.

17.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

17.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, conforme interesse da Administração, tendo em vista o objeto da aquisição (compra com entrega parcelada), na hipótese de incidência do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

18. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

18.1. O reequilíbrio de preços, em virtude de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos para sua concessão.

18.2. Pedidos de reequilíbrio de preços por parte do CONTRATADO deverão demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

18.2.1. Pedido de revisão de preços é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o CONTRATADO não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

18.2.2. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

18.2.3. Durante a análise do pedido de revisão de preços pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

18.3. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do CONTRATADO, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

19. REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. As condições para o reajuste de preços encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

20.1. INCUMBE AO CONTRATANTE:

20.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

20.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

20.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

20.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

20.1.5. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

20.2. INCUMBE AO CONTRATADO:

20.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

20.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

20.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

20.2.4. Acatar as normas internas da CONTRATANTE;

20.2.5. Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;

20.2.6. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

20.2.7. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

20.2.8. Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

20.2.9. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

20.2.10. Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

20.2.11. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

21. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

21.1. Os métodos e estratégias de suprimentos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência.

21.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada e aprovada pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

21.3. Os quantitativos por entrega (“Fração de Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

21.3.1. Nos meses de julho, janeiro, fevereiro e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos, principais beneficiários dos produtos a serem adquiridos.

21.4. Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do CONTRATADO, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

21.5. Cada fornecimento deverá ser entregue à Comissão do PNAE da CONTRATANTE, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste Edital.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As condições do pagamento encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado especialmente para este fim, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Termo de referência.

23.2. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

23.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

24. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

24.1. As condições para o recebimento provisório e definitivo encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência.

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As sanções administrativas encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência.

27. DOS RECURSOS

27.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

27.1.1. Habilitação ou inabilitação do proponente;

27.1.2. Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

27.1.3. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

27.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

27.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

27.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de até 11 (onze) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

27.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

27.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

27.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

28.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

28.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

28.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

28.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

28.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

28.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

28.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações no endereço e horário detalhados no preâmbulo deste Edital.

28.12.1. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para endereço eletrônico descrito no preâmbulo deste Edital.

28.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

29. DO FORO

30.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. ANEXOS DO EDITAL

30.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

30.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

- 30.1.2. Anexo II - Relação de Itens e Entrega Resumida;
- 30.1.3. Anexo III – Modelo de Projeto de Venda;
- 30.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;
- 30.1.5. Anexo V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- 30.1.6. Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato;
- 30.1.7. Anexo VII – Dados para confecção do contrato; e
- 30.1.8. Anexo VIII – Minuta do Termo de Homologação da Chamada Pública.

Bragança Paulista/SP, 13 de outubro de 2025.

Alessandra Casimiro de Souza Matricaldi

Diretora-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alessandra Casimiro de Souza Matricaldi**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/BRA, em 13/10/2025 12:55:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 996022

Código de Autenticação: 317cd69588



Avenida Major Fernando Valle, 2013, Jardim São Miguel, BRAGANÇA PAULISTA / SP, CEP 12903-000